



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº7291/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PERDÕES- MG, E A EMPRESA SALVI LOPES &
CIA LTDA - ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, com endereço a Praça 1º de Junho, 103, Centro, PERDÕES /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, HAMILTON RESENDE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 214.274.536-91, residente nesta cidade de PERDÕES/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, SALVI LOPES & CIA LTDA - ME, situada à Av. Gaturamo, 100, Arapongas/PR CEP 86.702-001 inscrita no CNPJ sob o n.º. 82.478.140/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Salvi, inscrito no CPF sob o n.º 619.057.639-72, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 88/2020, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 89/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 005/2020, tipo menor preço, homologada no dia 20/07/2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a **Aquisição de material médico hospitalar**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Fornecedor: **85073211 - SALVI LOPES & CIA LTDA ME**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Unitário	Valor Total
00007	Unidade	INJEX	500,0000	500,0000	13,3500	6.675,0000
Agulha desc. 20x5,5 com 100						
00008	Unidade	DESCARPACK	1.000,0000	1.000,0000	13,5600	13.560,0000
Agulha desc. 25x07 com 100						
00009	Unidade	DESCARPACK	1.000,0000	1.000,0000	13,2200	13.220,0000
Agulha desc. 25x08 com 100						
00010	Unidade	INJEX	1.000,0000	1.000,0000	12,2500	12.250,0000
AGULHA DESC. 25X06 C/ 100						
00023	Unidade	DESCARPACK	50,0000	50,0000	33,5500	1.677,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Aparelho para glicemia capilar (Tipo ROC

00032	Unidade	GTECH	2,0000	2,0000	120,9500	241,9000
Balança mecânica adulto						
00035	Unidade	FORTINOX	15,0000	15,0000	55,2500	828,7500
Bandeja de inox 30x20 cm						
00040	Unidade	MARKMED	50,0000	50,0000	1,2000	60,0000
CATETER NASAL Nº4						
00041	Unidade	MARKMED	50,0000	50,0000	1,2500	62,5000
CATETER NASAL Nº6						
00042	Unidade	MARKMED	50,0000	50,0000	1,3100	65,5000
CATETER NASAL Nº8						
00043	Unidade	MARKMED	50,0000	50,0000	1,3400	67,0000
CATETER NASAL Nº10						
00046	Unidade	MARKMED	100,0000	100,0000	1,7700	177,0000
CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL						
00050	Unidade	AÃ±OINOX	15,0000	15,0000	37,5500	563,2500
Cuba rim de inox 700 mL						
00053	Unidade	DESCARPACK	1.500,0000	1.500,0000	0,2000	300,0000
Escalpe nº 21						
00054	Unidade	DESCARPACK	1.500,0000	1.500,0000	0,2200	330,0000
Escalpe nº 23						
00055	Unidade	DESCARPACK	1.500,0000	1.500,0000	0,2000	300,0000
Escalpe nº 25						
00056	Unidade	DESCARPACK	1.500,0000	1.500,0000	0,2100	315,0000
Escalpe nº 27						
00070	Unidade	BIOBASE	70.000,0000	70.000,0000	1,0200	71.400,0000
BIOFRASCO 300 ML						
00073	Unidade	CARCI	15,0000	15,0000	10,5000	157,5000
Fita métrica de 1,50 m de plástico						
00077	Unidade	ICARAI	20,0000	20,0000	19,4100	388,2000
Formol						
00084	CX	UNIQMED	10,0000	10,0000	45,4900	454,9000
Lâmina Bisturi em aço inox desc. nº 15						
00085	Unidade	PRECISION	20.000,0000	20.000,0000	0,1800	3.600,0000
LÂMINA COM EXTREMIDADE FOSCA PARA COLETA DE MATERIAL CITOPATOLÓGICO						
00102	FL	HOSPFLEX	7.500,0000	7.500,0000	0,5900	4.425,0000
Papel crepado tam. 60x60cm						
00103	Unidade	CASSIFLEX	30,0000	30,0000	12,0000	360,0000
Pinça anatômica para curativo						
00104	Unidade	ABC	25,0000	25,0000	35,9900	899,7500
PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM						
00108	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	49,2500	738,7500
PINÇA KELLY CURVA 14CM						
00109	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	49,2500	738,7500
PINÇA KELLY RETA 14CM						
00110	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	34,9900	524,8500
PINÇA HALSTED CURVA 12CM						
00112	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	34,5600	518,4000
PINÇA HALSTED RETA 12CM						
00117	Unidade	CASISFLEX	15,0000	15,0000	19,4400	291,6000
Pinça dente de rato						
00118	Unidade	ABC	50,0000	50,0000	68,0000	3.400,0000
Pinça ginecológica de metal						
00121	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	38,0000	570,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222
PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM

00122	Unidade	ABC	15,0000	15,0000	38,0000	570,0000
PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM						
00123	Unidade	JSN	40,0000	40,0000	28,9500	1.158,0000
Porta papel toalha						
00138	Unidade	MARKMED	1.000,0000	1.000,0000	0,9500	950,0000
Sonda nosogástrica nº 16						
00139	Unidade	MARKMED	1.000,0000	1.000,0000	0,9800	980,0000
Sonda nosogástrica nº 18						
00141	Unidade	MARKMED	15.000,0000	15.000,0000	0,6500	9.750,0000
Sonda uretral de alívio - Tamanho 08						
00148	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,2100	605,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 08						
00149	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,2500	625,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 10						
00150	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,3100	655,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 12						
00151	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,4800	740,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 14						
00152	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,5200	760,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 16						
00153	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,7500	875,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 18						
00154	Unidade	MARKMED	500,0000	500,0000	1,8800	940,0000
Sonda uretral de demora - Tamanho 20						
00157	Unidade	JPROLAB	40,0000	40,0000	103,2800	4.131,2000
Termômetro digital com cabo extensor com						
00158	Unidade	CASSIFLEX	30,0000	30,0000	29,7000	891,0000
Tesoura inox ponta fina para retirada de						
00161	L	VICPHARMA	10,0000	10,0000	69,1500	691,5000
YODO 2%						
00162	Unidade	INJEX	120.000,0000	120.000,0000	0,5400	64.800,0000
SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA - 1,0 ML - AGULHA 8,0 X 0,30 MM						
00163	Unidade	INJEX	50.000,0000	50.000,0000	0,4900	24.500,0000
SERINGA PARA INSULINA - SERINGA COM AGULHA DE 12,7X0,33 MM (29G) COM ESCALA DE 1 EM 1						
00175	Unidade	MAXXIMED	15,0000	15,0000	1.685,9900	25.289,8500
INDICADOR BIOL. ESTERIL. A VAPOR						
00176	Unidade	CRALPLAST	500,0000	500,0000	0,5200	260,0000
COLETOR URINÁRIO ESTERIL PEQUENO TAMPA VERMELHA						
00184	Unidade	DESCARPACK	10.000,0000	10.000,0000	1,9600	19.600,0000
Equipo alimentação enteral flexível						
00185	Unidade	BIOBASE	10.000,0000	10.000,0000	1,2800	12.800,0000
FRASCO P ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML						
00192	PCT	BABY WILLY	1.500,0000	1.500,0000	6,1500	9.225,0000
FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA						
00193	PCT	BABY WILLY	2.000,0000	2.000,0000	6,1500	12.300,0000
FRALDA DESCARTÁVEL MÉDIA						
00194	PCT	BABY WILLY	3.000,0000	3.000,0000	6,1500	18.450,0000
FRALDA DESCARTÁVEL GRANDE						
00200	PCT	BABY WILLY	1.500,0000	1.500,0000	5,6900	8.535,0000
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - PACOTE GRANDE						
00208	Unidade	ABC	5,0000	5,0000	143,8200	719,1000
PINÇA COLLIN 25 CM P/ CURATIVO UTERINO						
00210	CX	DESCARPACK	150,0000	150,0000	29,5500	4.432,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222
SCALP NÚMERO 27

00218	Unidade	ABC	10,0000	10,0000	59,9900	599,9000
KELLY CURVA (18 CM)						
00219	Unidade	CASSIFLEX	10,0000	10,0000	69,1200	691,2000
KELLY RETA (12 CM)						
00220	Unidade	CASSIFLEX	10,0000	10,0000	25,0000	250,0000
PINÇA DE ADSON COM SERRINHA (12 CM)						
00221	Unidade	CASSIFLEX	20,0000	20,0000	19,4400	388,8000
PINÇA DENTE DE RATO (12 CM)						
00222	Unidade	HARTE	10,0000	10,0000	310,9900	3.109,9000
PINÇAS APREENSÃO RETA COM PONTA CRUZADA						
00224	Unidade	ABC	8,0000	8,0000	55,9900	447,9200
PINÇAS BACKAUS (10 CM)						
00225	Unidade	FLEXINOX	2,0000	2,0000	90,1800	180,3600
ESTOJO CIRURGICO ALUMÍNIO 20X10X05CM						
00226	Unidade	ABC	6,0000	6,0000	55,9900	335,9400
PINÇA ALLIS						
00227	Unidade	ABC	6,0000	6,0000	52,9900	317,9400
PINÇA HEMOSTATICA CRILE RETA (14 CM)						
00228	Unidade	ABC	6,0000	6,0000	51,5800	309,4800
PINÇA HEMOSTATICA CRILE CURVA (14 CM)						
00229	Unidade	ABC	6,0000	6,0000	38,0000	228,0000
PINÇA HEMOSTATICA MOSQUITO RETA (12 CM)						
00231	Unidade	ABC	6,0000	6,0000	35,9900	215,9400
PINÇA HEMOSTATICA MOSQUITO CURVA (12 CM)						
00232	Unidade	CASSIFLEX	6,0000	6,0000	27,9900	167,9400
AFASTADOR DE FARABEU (12 CM)						
00241	CX	SHALON	20,0000	20,0000	180,0000	3.600,0000
FIO CIRURGICO TORC. CATGUT Nº 5 COM AGULHA 30 MM						
00242	CX	SHALON	20,0000	20,0000	180,0000	3.600,0000
FIO CIRURGICO TORC. CATGUT Nº 6 COM AGULHA 20 MM						
00243	CX	SHALON	20,0000	20,0000	180,0000	3.600,0000
FIO CIRURGICO TORC. CATGUT Nº 6 COM AGULHA 30 MM						
00247	Unidade	ABC	10,0000	10,0000	66,0000	660,0000
TESOURA MAYO PONTA AGUDA.						
00248	Unidade	CRALPLAST	200,0000	200,0000	0,4500	90,0000
COLETOR URINÁRIO ESTÉRIL PEQUENO TAMPA VERMELHA.						
00250	L	VICPHARMA	100,0000	100,0000	10,6500	1.065,0000
CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% PARA USO EM MUCOSA						
Total do Fornecedor						384.252,57

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ENTREGA.

4.1-Prazo de entrega: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

4.1.1-Os produtos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no endereço descrito na NAF (nota de autorização de fornecimento), em dias úteis.

4.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

5.1-O valor total do presente contrato é de R\$384.252,57 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e sete centavos).

5.1.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG.

5.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1-O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

CLAUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Das Partes I- Da

Contratada:

- a) – Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)-Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

f)- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

g)- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i)- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

II- Da Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização.

8.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria requisitante, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.1.1-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos.

9.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Recursos Orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

10.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal 2020 e será indicado no ato do empenho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1-O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções.

12.1-Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º. 006/2020, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

14.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente.

CONTRATO.

14.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro.

15.1-As partes elegem o foro da Comarca de PERDÕES, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

PERDÕES – MG, 28 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG
Hamilton Resende Filho - Prefeito Municipal
Contratante

SALVI LOPES & CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____